

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">642/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal
<b>Título:</b>	Repõe a atribuição da bonificação, por deficiência, do abono de família para crianças e jovens com idade igual ou inferior a 24 anos
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO Apesar de, ao repor a atribuição do subsídio, a iniciativa prever um aumento de despesas previstas no Orçamento do Estado, é acautelado o limite respeitante à chamada lei-travão, uma vez que se faz coincidir a sua entrada em vigor com o orçamento subsequente à aprovação da iniciativa.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Sim. O proponente solicitou a sua discussão na generalidade para a sessão plenária de 15 de janeiro, por arrastamento com a <b>Petição n.º 25/XIV/1.<sup>a</sup></b> e com os <b>Projetos de Resolução n.ºs 764/XIV/2.<sup>a</sup> (CDS-PP), 768/XIV/2.<sup>a</sup> (BE), 824/XIV/2.<sup>a</sup> (PEV) e n.º 830/XIV/2.<sup>a</sup> (PAN)</b>
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>),</b> com conexão à Comissão de Saúde (9. <sup>a</sup> )

**Observações:** Tendo em consideração os prazos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 65.º e no n.º 1 do artigo 136.º do Regimento, nesta fase não parece justificar-se a baixa da iniciativa à comissão competente para discussão na generalidade.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 12 de janeiro de 2021

A assessora parlamentar, Maria Nunes de Carvalho